

de minérios de terceiros, notadamente, pelos pequenos operadores portuários, seja por meio de viabilização de um Cais Público, ou ainda, por meio de ingresso de um novo terminal a ser arrendado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.992, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Aplica penalidade de advertência à Empresa Pancoast Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50301.001353/2010-91 e 50301.001332/2009-31, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à PANCOAST NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.143.800/0001-85, com sede à rua Lauro Muller, 116, sala 3.904, Botafogo - Rio de Janeiro-RJ, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando não ter a empresa mantido aprestada e em operação comercial pelo menos uma embarcação adequada para a navegação de longo curso, bem como, ter deixado de informar à ANTAQ o afretamento de embarcação, com base no art. 26, I da Resolução nº 493, que alterou a Resolução nº 195.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RETIFICAÇÕES

No 1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 396-ANTAQ, 7 DE NOVEMBRO DE 2007, de 17 de março de 2011, publicado no DOU, de 28/3/2011, Seção 1, página 115, onde se lê: "1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 396-ANTAQ, 7 DE NOVEMBRO DE 2007" leia-se "SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 396-ANTAQ, 7 DE NOVEMBRO DE 2007." e onde se lê: "I - Aditar o Termo de Autorização nº 396-ANTAQ, de 7 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:" leia-se: "I - Aditar o Termo de Autorização nº 396-ANTAQ, de 7 de março de 2011, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 10 de novembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:"

Na RESOLUÇÃO Nº 1978 - ANTAQ, de 17 de março de 2011, publicado no DOU, de 28/3/2011, Seção 1, página 113, onde se lê na ementa: "ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 396-ANTAQ, QUE AUTORIZOU A EMPRESA POLARIS LTDA., ..." leia-se "ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 396-ANTAQ, ADITADO PELO 1º TERMO ADITIVO, QUE AUTORIZOU A EMPRESA POLARIS LTDA., ..." e onde se lê: "Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 396-ANTAQ, 7 de novembro de 2007, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança de endereço." leia-se: "Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 396-ANTAQ, de 7 de novembro de 2007, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 10 de novembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança de endereço."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, e considerando, a necessidade de compatibilizar as dotações orçamentárias às limitações estabelecidas para empenho e estabelecer medidas de racionalização de despesas, resolve:

Art. 1º Limitar o empenho das despesas relativas a diárias e passagens aéreas e terrestres, até o mês de junho, aos referenciais estabelecidos para as Unidades Gestoras Responsáveis relacionadas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. Consideram-se para efeitos do caput as despesas classificadas nas naturezas de despesa: 33901400 - diárias civis, 33903602 - diárias a colaborador eventual, 33903301 - passagens para o país e 33903302 - passagens para o exterior.

Art. 2º As Superintendências de processos organizacionais e a Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, observados os referenciais que lhe são consignados no Anexo, deverão encaminhar à Superintendência de Gestão a programação dos valores a serem descentralizados na medida em que se destinem a atender atividades de sua competência que estejam sob responsabilidade das Unidades Regionais.

Art. 3º As Unidades Gestoras Responsáveis relacionadas no Anexo deverão por ocasião do empenho das despesas de que trata esta Portaria observar a correta apropriação por Plano Interno - PI, para fins de acompanhamento das despesas efetuadas por área de atuação da Agência.

Art. 4º A Superintendência de Gestão poderá promover ajustes nos valores estabelecidos para cada Unidade, tendo em vista o encaminhamento de solicitação justificada da área interessada para a ampliação.

Art. 5º As solicitações de autorização para diárias e passagens submetidas à aprovação do Diretor-Geral, observado o disposto no Decreto 7.446/2011 e na Portaria do Ministro dos Transportes nº 34/2011, ficam restritas as seguintes situações:

a) fiscalização de outorgas, serviços e obras com a apresentação de relatório detalhado, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro;

b) reuniões de trabalho, previamente agendadas, nos escritórios regionais ou obras;

c) inspeção de outorgas, serviços e obras em caráter excepcional;

d) condução de procedimentos licitatórios que, por sua natureza, devam ser conduzidos fora da sua sede;

e) atendimento de diligências requeridas pelos órgãos de controle interno e externo;

f) participação em reuniões de conselhos, quando o custo pelo deslocamento for do órgão ou entidade;

g) capacitação de servidores em cursos e seminários em áreas pertinentes a atuação de cada unidade, nos casos em que não haja equivalente em sua sede, se mostre necessário para a unidade requerente e esteja contemplado no plano anual de capacitação; e

h) diligências em sindicâncias ou processos disciplinares.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

ANEXO		R\$ 1.00
LIMITE PARA EMPENHO - DIÁRIAS E PASSAGENS		
Até Junho/2011		
Unidades Gestoras Responsáveis		
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	393056	7.000
ASSESSORIA TÉCNICA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS	393060	5.000
AUDITORIA INTERNA	393061	15.000
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO	393058	6.000
COORD. ESPECIAL PROCESSAMENTO AUTOS INFRAÇÃO	393089	110.000
CORREGEDORIA - ANTT	393063	30.000
DG	393064	30.000
DIB	393050	30.000
DJB	393051	30.000
DMR	393052	30.000
DWG	393053	30.000
GABINETE DIRETOR GERAL	393055	4.000
OUVIDORIA	393065	5.000
PROCURADORIA-GERAL	393066	20.000
SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO	393070	800.000
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO	393059 e 393072	155.000
SUPERINTENDENCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS	393072	50.000
SUPERINTENDENCIA ESTUDOS E PESQUISAS	393068	25.000
SUPERINTENDENCIA EXPL INFRA-ESTRUTURA	393069	250.000
SUPERINTENDENCIA SERV.TRANSP.CARGAS	393073	200.000
SUPERINTENDENCIA SERV.TRANSP.PASSAGEIROS	393074	90.000
SUPERINTENDENCIA-EXECUTIVA	393075	20.000
UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS	393048	22.000
UNIDADE REGIONAL DE SAO PAULO-ANTT	393047	22.000
UNIDADE REGIONAL DO CEARÁ	393090	22.000
UNIDADE REGIONAL DO MARANHÃO	393091	22.000
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	393038	22.000
UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	393092	22.000

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.008698/2011-18, resolve:

Art. 1º Autorizar Vanessa Carla Trento Ornelas a implantar uma travessia subterrânea de esgoto sob o km 315+225,9, trecho Araraquara - Rubinéia, da malha arrendada à ALL Malha Paulista, no município de Valentim Gentil/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária dos seguintes documentos:

a) Comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária;

b) Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 18 (dezoito) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, e no que consta no processo nº 50500.130099/2010-91, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter emergencial, a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora a construir galeria de água pluvial através de túnel bala no km 287, poste 6, da linha do Centro, concedida à MRS Logística S. A., no município de Juiz de Fora, em Minas Gerais.

Art. 2º Por se tratar de obra de interesse público que visa beneficiar a comunidade local e limdeira à faixa de domínio, sem ônus pela ocupação da faixa de domínio, fica a Concessionária MRS Logística S. A. dispensada do recolhimento da receita líquida da atividade autorizada, a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Sudeste.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2011 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/03/2011, pág.111, onde se lê: "ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2011"; leia-se: "ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2011".

PLENÁRIO

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

PROCESSO: Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000131/2011-58

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Beatriz Leal de Oliveira

ADV. DO REQTE.: Handerson S. Murtha OAB/RJ 85.117

ADV. DO REQTE.: José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

"Trata-se de pedido de Revisão de Processo Disciplinar (RPD) formulado pela Promotora de Justiça Beatriz Leal de Oliveira em face de decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que, no Processo CGMP 796/09, aplicou a ela a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias.

(...)

Diante do exposto, julgo prejudicada a medida cautelar.

Notifique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe os autos originais do Processo CGMP 796/09, ou, havendo óbice ao envio dos originais, remeta cópia integral do feito (art. 93, § 2º, do RICMP), sem prejuízo de apresentar as informações que entender cabíveis."

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Leticia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por escopo verificar eventual negativa de publicidade a documentos públicos por parte da CODEVASF, consistente na ausência de fornecimento de cópia da prestação de contas apresentada pelo Mu-